



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 802/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**



ALTERA A LEI Nº 414/2009, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 414/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas referidas no art. 3º desta Lei, que atendam aos critérios ora estabelecidos, os seguintes benefícios econômicos e locacionais:

**IV** – Locação, venda ou permuta de terrenos, galpões e equipamentos industriais, com destinação específica voltada para implantação, ampliação ou realocação de empreendimentos;

**V** – Construção de galpões e execução de serviços de infraestrutura, para viabilizar a instalação das empresas incentivadas.

**Parágrafo Único:** A concessão dos benefícios a que alude o presente artigo, considerará, além da análise do projeto socioeconômico e arquitetônico apresentado, conforme previsto no art. 9 desta Lei, também o exame do custo-benefício da operação financeira.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

Prefeitura Municipal de Pilar, em 27 de agosto de 2021.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**



Certifico para os devidos fins que a Lei nº 802/2021, de 27 de agosto de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 27 de agosto de 2021.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**